



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 31 DE JULHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000390/2024-24

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicita material gráfico.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviço para aquisição de material gráfico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Campanha Agosto Lilás. Orçamento nº 367/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa GRAPEL IND GRAFICA LTDA., inscrita no CNPJ:01.301.040/0001-36. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1318.0000187/204-88

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ

Assunto: Inclusão de veículo – Seguro.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Aditivo de quantidade. Contrato nº 24/2022 cujo objeto é a prestação de serviços de seguro da frota de veículos pertencentes à frota da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Acréscimo de quantidade para atendimento das demandas do órgão ministerial. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Previsão contratual. Aplicação do art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, da cláusula segunda e décima segunda do contrato PGJ/AL nº 24/2022. Pelo deferimento do aditivo contratual, após a atualização das certidões vencidas." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de Julho de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 31 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00001257-5.

Interessado: MPF – Gabinete da Procuradoria da República.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00002631-4.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004739-7.

Interessado: TAISE DE MENEZES FRANÇA.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: “Processo penal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Arquivamento de inquérito. Ausência de indícios da autoria delitiva. Concordância do Juízo. Recurso. Ausência de laudo de perícia em veículo. Sugestão de diligências complementares. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.” À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00007045-4.

Interessado: Andre Barbosa.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00007247-4.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 54ª Zona Eleitoral – Maceió.

Proc: 02.2024.00007248-5.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 5ª Zona Eleitoral – Viçosa/AL.

Proc: 02.2024.00007251-9.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 33ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2024.00007255-2.

Interessado: Edilene Gomes da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é Promotor de Justiça Silvio de Azevedo Sampaio, remetam-se ao referido órgão de execução.

GED n. 20.08.1357.0000257/2024-38

Interessada: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o necessário Ato Convocatório. Em seguida, remetam-se os autos ao órgão interessado.

GED n. 20.08.0284.0003918/2024-27

Interessada: ROBSON ALCANTARA FALCAO

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos à Corregedoria-Geral. Em seguida, archive-se.



GED n. 20.08.0284.0003916/2024-81
Interessada: ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0003920/2024-70
Interessada: Ministério da Justiça e Segurança Pública Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (ConSinesp)
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos a todos os membros e servidores do MPAL para conhecimento. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.1290.0001389/2024-64
Interessada: ALEXANDRA BEURLIN
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro. Cientifique-se a interessada. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria-Geral para os fins de direito.

GED n. 20.08.1365.0005504/2024-63
Interessada: Tomaz Emanuel Almeida Aquino
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Estagiário. Remuneração. Pagamento realizado a maior. Justificativa apresentada pelo setor com devidas atribuições. Existência. Reembolso dos valores pagos a maior pelo destinatário, sob pena de locupletamento ilícito, bem como de violação aos primados da legalidade, moralidade, e prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro institucional. Ruptura do vínculo jurídico-administrativo. Proposta de parcelamento acerca da devolução de pagamento indevido de bolsa estágio. Possibilidade. Exegese do Ato CSMP nº 28/2022. Pedido de reembolso ao erário em trato sucessivo e periódico. Nada obsta. Parecer favorável ao reembolso, ressaltando que objeto do pleito ensancha a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa; sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as medidas que o caso requer". Defiro. Cientifique-se a interessada. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1365.0005562/2024-49
Interessada: Laianny Amorim Barboza
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Exoneração. Remuneração. Pedido de pagamento de diferença de subsídio e demais verbas vinculadas, em razão dos efeitos financeiros retroativos da Lei Estadual nº 9.308/2024. Liquidação dos valores por parte da Diretoria de Recursos Humanos. Existência. Pelo reconhecimento do crédito, com espeque no art. 1º da Lei Estadual nº 9.308/2024; sugerindo a remessa dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer." Defiro. Cientifique-se a interessada. Em seguida, remetam-se os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças.

GED n. 20.08.1365.0005577/2024-32
Interessada: MANUELLA GOES DA FONSECA
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Exoneração. Remuneração. Pedido de pagamento de diferença de subsídio e demais verbas vinculadas, em razão dos efeitos financeiros retroativos da Lei Estadual nº 9.308/2024. Liquidação dos valores por parte da Diretoria de Recursos Humanos. Existência. Pelo reconhecimento do crédito, com espeque no art. 1º da Lei Estadual nº 9.308/2024; sugerindo a remessa dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer." Defiro. Cientifique-se a interessada. Em seguida, remetam-se os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças.

GED n. 20.08.1365.0005587/2024-53
Interessada: GERSON JUSTINO DOS SANTOS
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Exoneração. Remuneração. Pedido de pagamento de diferença de subsídio e demais verbas vinculadas, em razão dos efeitos financeiros retroativos da Lei Estadual nº 9.308/2024. Liquidação dos valores por parte da Diretoria de Recursos Humanos.



Existência. Pelo reconhecimento do crédito, com espeque no art. 1º da Lei Estadual nº 9.308/2024; sugerindo a remessa dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer." Defiro. Cientifique-se o interessado. Em seguida, remetam-se os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças.

GED n. 20.08.1365.0005578/2024-05

Interessada: Jose Aldo Pereira Dantas Junior

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Exoneração. Remuneração. Pedido de pagamento de diferença de subsídio e demais verbas vinculadas, em razão dos efeitos financeiros retroativos da Lei Estadual nº 9.308/2024. Liquidação dos valores por parte da Diretoria de Recursos Humanos. Existência. Pelo reconhecimento do crédito, com espeque no art. 1º da Lei Estadual nº 9.308/2024; sugerindo a remessa dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer." Defiro. Cientifique-se o interessado. Em seguida, remetam-se os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de julho de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 585, DE 31 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0284.0003891/2024-77, RESOLVE designar o Dr. ALBERTO FONSECA, 4º Promotor de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público de Alagoas no Grupo Nacional de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – GNMAC, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 586, DE 31 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 587, DE 31 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar no Processo nº 0701052-86.2017.8.02.0058, em tramitação no Juízo de Direito da 5ª Vara de Arapiraca, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 1º de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 588, DE 31 DE JULHO DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente com o membro designado, pela Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, durante o mês de agosto do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 589, DE 31 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 476, de 7 de junho de 2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 590, DE 31 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 11ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 591, DE 31 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Titular, pela 46ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 15/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os Promotores de Justiça: ARIADNE DANTAS DE MENESES, CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA, ELOÁ DE CARVALHO MELO, FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE, ILDA REGINA REIS SANTOS, JOMAR AMORIM DE MOARES, LEONARDO NOVAES BASTOS, LÍDIA MALTA PRATA LIMA, MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR e PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, para participarem do III Encontro Regional dos Conselhos Municipais de Segurança, a ser realizado no Auditório da 7ª GEE em União dos Palmares, no dia 02 de agosto do corrente ano, às 9h. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de julho de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO N.º 16/2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED nº. 20.08.1357.0000257/2024-38, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, CONVOCA os Promotores de Justiça da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Capital e de Arapiraca, titulares, substitutos e designados, para a 6ª Oficina de Criação dos Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, a se realizar dos no dia 9 de agosto do corrente ano, às 9:30h, na Sala dos Órgãos Colegiados, nesta Capital. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de julho de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 31 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00007222-0
Interessado: Alagoas Previdência
Natureza: Encaminha os Autos nº processo E:04799.0000004123/2023 para providências.
Assunto: Ofício Ref. processo E:04799.0000004123/2023
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00007247-4
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000778/2024-65, para providências.
Assunto: Ofício nº 71/2024-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007248-5
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de fato nº 1.11.000.000775/2024-21, para providências.
Assunto: Ofício nº 65/2024-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007251-9
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000777/2024-11, para providências.
Assunto: Ofício nº 69/2024-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007255-2
Interessado: Edilene Gomes da Silva
Natureza: Encaminhamento de Representação e Documentação Anexa
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 31 DE JULHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005607/2024-95



Interessado: Joselandio Claudino Rodrigues da Silva - Técnico desta PGJ

Assunto: Requer pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Função gratificada de Chefe da Seção de Liquidação da Despesa, FG-1. Lei Estadual nº 7.245/2011. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 71/2024. Remuneração. Pagamento de gratificação a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, da função gratificada de "Chefe da Seção de Liquidação da Despesa – símbolo FG-1". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018. O pagamento de gratificação a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de função gratificada, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1299.0000126/2024-80

Interessado: Igor Cravo Fernandes Rodrigues de Oliveira - Analista desta PGJ

Assunto: Requer pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Função gratificada de Coordenador de Registro e Demonstrativos Contábeis. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 68/2024 (DOE 17.01.24). Remuneração. Pagamento de gratificação a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, da função gratificada de "Coordenador de Registro e Demonstrativos Contábeis". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018. O pagamento de gratificação a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de função gratificada, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005466/2024-22

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem - Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiros. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas - SPMSO..". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 31 de Julho de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 366, DE 31 DE JULHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0005466/2024-22, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área gestão pública, 90 (noventa) dias de licença médica para tratamento da saúde, correspondente ao período de 30 de junho a 27 de setembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias



PORTARIA CGMP/AL Nº 003/2024

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando Protocolo Unificado SAJMP-AL nº 02.2024.00006444-1 oriundo da Ouvidoria Nacional, o qual noticia falta de urbanidade de membro do Ministério Público de Alagoas;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional praticada pela Promotora de Justiça em questão, nos termos do art. 72, IX da LC nº 15/96;
2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico;
3. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;
4. Determinar a Secretaria-Geral que acoste a certidão de anotações disciplinares do membro;

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Maceió/AL, 31 de julho de 2024.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 55 de 31 de Julho de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário EMILLY LUANA DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, a partir de 05/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: Aquisição de Cafeteiras industrial em aço inox, para o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente:20.08.0287.0000792/2024-91

Maceió, 31 Julho de 2024.

Fagner Calazans Oliveira

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO 01/2024

Inquérito Civil nº 06.2020.00000175-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com atribuição na 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 5º, § único, IV da Lei Complementar Estadual nº 015/1996;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal que dispõe que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*, bem como às disposições da lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública);

CONSIDERANDO a dicção do art. 37, V da Constituição Federal, o qual informa que *“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”*, assim concluindo serem os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de forma que, qualquer pessoa, mesmo que não seja servidor público, pode ser nomeado para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício resposta nº 03/2024 da Câmara Municipal do município de Arapiraca/AL, dando conta da grande desproporção de cargos em comissão e cargos efetivos existentes na referida casa legislativa, sendo 203 (duzentos e três cargos comissionados) e apenas 28 (vinte e oito) efetivos; bem como a inexistência de funções de confiança, a serem exercidas por ocupantes de cargo efetivo;

CONSIDERANDO o julgamento do RE 365.368 AgR/SC, julgado pelo STF, sob a relatoria do Min. Ricardo Lewandowisk, noticiado no Informativo de jurisprudência do STF 468, *in verbis*: *Princípio da Proporcionalidade e Mérito Administrativo. A Turma manteve decisão monocrática do Min. Carlos Velloso que negara provimento a recurso extraordinário, do qual relator, por vislumbrar ofensa aos princípios da moralidade administrativa e da necessidade de concurso público (CF, art. 37, II). Tratava-se, na espécie, de recurso em que o Município de Blumenau e sua Câmara Municipal alegavam a inexistência de violação aos princípios da proporcionalidade e da moralidade no ato administrativo que instituíra cargos de assessoramento parlamentar.*



Ademais, sustentavam que o Poder Judiciário não poderia examinar o mérito desse ato que criara cargos em comissão, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes. Entendeu-se que a decisão agravada não merecia reforma. Asseverou-se que, embora não caiba ao Poder Judiciário apreciar o mérito dos atos administrativos, a análise de sua discricionariedade seria possível para a verificação de sua regularidade em relação às causas, aos motivos e à finalidade que ensejam. Salientando a jurisprudência da Corte no sentido da exigibilidade de realização de concurso público, constituindo-se exceção a criação de cargos em comissão e confiança, reputou-se desatendido o princípio da proporcionalidade, haja vista que, dos 67 funcionários da Câmara dos Vereadores, 42 exerceriam cargos de livre nomeação e apenas 25, cargos de provimento efetivo. Ressaltou-se, ainda, que a proporcionalidade e a razoabilidade podem ser identificadas como critérios que, essencialmente, devem ser considerados pela Administração Pública no exercício de suas funções típicas. Por fim, aduziu-se que, concebida a proporcionalidade como correlação entre meios e fins, dever-se-ia observar relação de compatibilidade entre os cargos criados para atender às demandas do citado Município e os cargos efetivos já existentes, o que não ocorreria no caso. RE 365368 AgR/SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 22.5.2007. (RE-365368);

CONSIDERANDO ser atribuição do Poder Legislativo a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas mediante lei, ou por decreto, quando vagos (art. 48, X c/c art. 84, VI, "b" da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nos autos do RE 365.368 AgR/SC, ementa do julgado pelo STF acima colacionado, a razão entre cargos efetivos e comissionados era de 1,68 e a proporcionalidade não foi verificada; e que na Câmara Municipal de Arapiraca/AL a razão entre cargos efetivos e comissionados é de 0,137, é inconteste a elevada desproporção.

CONSIDERANDO que a proporcionalidade ideal no presente caso concreto repousa na razão de um cargo comissionado para cada cargo efetivo.

Resolve RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Arapiraca/AL, Sr. Sérgio Fábio Nunes, que:

Extinga, no prazo de 90 (noventa) dias, 80 (oitenta) cargos comissionados, correspondentes à parte do número de cargos em comissão que excedem o quantitativo de cargos efetivos, de forma que se busque respeitar a proporcionalidade de um cargo comissionado para cada cargo efetivo. O prazo aqui fixado visa ao atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, sendo razoável para regularização da situação em tela;

Extinga, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mais 70 (setenta) cargos comissionados, correspondentes ao número de cargos em comissão que excedem o quantitativo de cargos efetivos, de forma que se busque respeitar a proporcionalidade de um cargo comissionado para cada cargo efetivo. O prazo aqui fixado visa ao atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, sendo razoável para regularização da situação em tela;

Realize concurso público para provimento de cargos efetivos, indicando à esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 60 dias corridos, as providências efetivas adotadas para a organização do certame;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado ao MPAL, por meio eletrônico desta 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL (pj.10arapiraca@mpal.mp.br), sobre o acatamento/cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, juntando à resposta cópia documentos comprobatórios, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

Requisita-se ainda ao destinatário, nos termos do art. 9º da Resolução 164/2017 CNMP, a imediata divulgação da presente recomendação, mediante publicação do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, bem como sua fixação em local de fácil acesso ao público.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público. Arapiraca/AL 31 de julho de 2024.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 16/2024

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000441-9 instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre suposta ilegalidade no ato de rescisão do contrato de prestação de serviço e o não pagamento de salários de servidora contratada pelo município de Arapiraca como agente comunitária de saúde, nos meses de novembro e dezembro de 2019, atos supostamente praticados pelo Secretário de Gestão de Arapiraca à época;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000441-9 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 31 de julho de 2024.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000908-1

PORTARIA Nº 0018/2024/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI da Constituição Federal; art. 1º IV e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85; art. 26, I da Lei 8.625/93 e art. 201, VI da Lei 8.069/90; considerando o disposto na Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a informação do Conselho Tutelar de Mar Vermelho nos autos do processo 0800011-85.2023.8.02.0057 de que não possui capacidade técnica de produzir relatórios requisitados pelo juízo da infância e da juventude; considerando que o Conselho Tutelar é órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estatuído no art. 131 do ECA e tendo como uma de suas atribuições atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, além de atender e aconselhar os pais ou responsável, inclusive com aplicação de medidas em ambos os casos, conforme art. 136, I e II do ECA; considerando que o autorreconhecimento de incapacidade para produzir relatórios e fazer busca por familiares extensos de crianças e adolescentes inviabiliza por completo as atribuições do Conselho Tutelar; considerando, por fim, que requisições do juízo da infância e da juventude, ou do Ministério Público, não interferem na autonomia do Conselho Tutelar, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em face dos conselheiros tutelares de Mar Vermelho, objetivando a correta e legal fiscalização das atribuições dos conselheiros a fim de se buscar melhorias na prestação do serviço e, para tanto, determina:

1. Requisitar do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Mar Vermelho:

I – Os resultados da avaliação prévia do processo de escolha dos conselheiros;

II – Cópia da lei municipal e do regimento interno do CT de Mar Vermelho;



- III – Informações quanto à existência de eventuais denúncia em face da atuação dos conselheiros tutelares de Mar Vermelho;
- IV – qualificação completa dos atuais conselheiros tutelares.
2. Designar data para audiência com o CMDCA e CT de Mar Vermelho.
3. Autuação e registro no sistema de automação do Ministério Público.
4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
5. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 31 de julho de 2024.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nº 06.2024.00000311-0
PORTARIA Nº 0010/2024/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, Titular da Comarca de Passo de Camaragibe/AL, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;
CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E

INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para apurar supostas contratações superfaturadas e, apesar de pagas integralmente, não entregues, pelo Município de Porto de Pedras, segundo denúncia.

Sendo assim, para tanto, DETERMINA:

- I) Autuação e registro deste procedimento;
- II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;
- III) Requisite-se documentos pertinentes e, se for o caso, agende datas para oitivas dos envolvidos para elucidação dos fatos objeto do presente Procedimento Preparatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 31 de julho de 2024.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça